



Phábrica

R. Acangueruçu, 355
São Paulo SP 05579-021
PABX (11) 3721-0700
www.phabrica.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO CRC-SP, SR. JAIR RODRIGUES NUNES.

Expediente: Tomada de preço 01/2009

Recorrente: Phabrica de Produções Servs. Prop.Public. Ltda.

Representada: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Recurso formulado contra a homologação do edital da Tomada de Preço nº 001/2009 do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, do tipo contratação de empresa especializada em serviços de inserções publicitárias. 1.1 ESCOPO "A" – Capital – Em jornal com circulação em todo o Estado de São Paulo, com tiragem mínima de 190.000 (cento e noventa mil) exemplares, considerando-se a média de total de circulação de segunda a sábado: Edição Impressa.

A Phábrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.662.315/0001-02, sediado na Rua Acangueruçu, n.º 355, bairro do Butantã/SP, telefone (11) 3721-0700, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei n.º 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que homologou como vencedora a licitante CELSO TAVARES PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA, para o ESCOPO A, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.



R. Acangueruçu, 355
São Paulo SP 05579-021
PABX (11) 3721-0700
www.phabrica.com.br

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por HOMOLOGAR como vencedora do ESCOPO A a empresa CELSO TAVARES PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições a , tiragem mínima de 190.000 (cento e noventa mil) exemplares, considerando-se a média de total de circulação de segunda a sábado: Edição Impressa, para o jornal vencedor do ESCOPO A

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente CELSO TAVARES PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA, apresentou como veículo de comunicação o jornal “**O Estado de São Paulo**”, que como demonstrado no IVC de Outubro/2009(anexoI), não atende ao solicitado no item 1.1 ESCOPO A, conforme abaixo, tendo em vista que a tiragem média de 2ª a sábado, conforme o IVC anexo, é de **184.459** exemplares impressos.

1.1 ESCOPO “A” – Capital – Em jornal com circulação em todo o Estado de São Paulo, com tiragem mínima de 190.000 (cento e noventa mil) exemplares, considerando-se a média de total de circulação de segunda a sábado: Edição Impressa.

a) Publicações Legais

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar este veículo, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal.

P



Phábrica

R. Acangueruçu, 355
São Paulo SP 05579-021
PABX (11) 3721-0700
www.phabrica.com.br

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa, CELSO TAVARES PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA, não HOMOLOGADA como vencedora para o ESCOPO A, e HOMOLOGANDO como vencedora do ESCOPO A, a empresa PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, que apresentou como veículo de comunicação o jornal “Folha de São Paulo”, que conforme IVC de Outubro/2009(anexo II), atesta a tiragem solicitada(190.000 exemplares) no item 1.1 do edital, com 228.447 exemplares impressos de 2ª a sábado.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos peço deferimento.

São Paulo ,18 de Dezembro de 2009.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO
AT. 11
21 DEZ 2009
AMAURI DA SILVA OZELIN
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME : Celso Kishimoto

CARGO: Sócio-Diretor

RG : 14.684.207 / C.P.F.: 046.520.648-45

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo: 2009/061904

Data: 21/12/2009
Hora: 00:00:00

Origem: AT
Destino: CPR